

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 022/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023 – Processo COMAJA

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
COLORADO RS E DUTRA
E NICLODI LTDA

O **MUNICÍPIO DE COLORADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.527.0001-70, com sede na Avenida Boa Esperança 692, Centro, cidade de COLORADO/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO SARTORI**, brasileiro, inscrito sob CPF nº 697.339.700-00, residente e domiciliado na Avenida Boa Esperança, nº 699, Centro, na cidade de Colorado/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DUTRA E NICLODI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.144.031/0001-41, situado na Rua Feliz, nº 732, Bairro Floresta, na cidade de IBIRUBÁ/RS, neste ato representada por seu sócio Sr. **NELSON ANTÔNIO NICLODI**, inscrito sob CPF nº 295.769.600-63 e portador da Carteira de Identidade Civil nº 40232657-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com Credenciamento Público nº 022/2024, Chamamento Público nº 02/2023 – Processo COMAJA e artigos 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições;

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dos artigos 72 e 75, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato a prestação de serviços de **184 (cento e oitenta quatro) horas**, com **Equipamento Rodoviário de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAPACIDADE 22.000 kg**, valor /hora **R\$ 387,29 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)**.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 71.261,36 (setenta e um mil, duzentos e sessenta um reais e trinta seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, o que significa uma sensível economia para a Administração, nos termos do Art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA**, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destinam o objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente nos seguintes casos:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Nona – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Oitava as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III – impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Cláusula Décima – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Nona poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo.

Cláusula Décima Primeira – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Segunda – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das sanções previstas Cláusula Nona não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

Cláusula Décima Quarta – Na aplicação da sanção prevista no item Cláusula Nona, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Cláusula Décima Quinta – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula Nona, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Sexta – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Cláusula Décima Sétima – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Cláusula Décima Oitava – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Cláusula Décima Nona – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Cláusula Vigésima – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XI da Cláusula Oitava exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Vigésima Primeira – Para os fins da subcondição do inciso X do da Cláusula Oitava, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

Cláusula Vigésima Segunda – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

Cláusula Vigésima Quarta – A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Quinta – O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

Cláusula Vigésima Sexta – Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Vigésima Sétima – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Vigésima Oitava – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula Vigésima Nona – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula Trigésima – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula Trigésima Primeira – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula Trigésima Segunda – As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta de dotação orçamentária própria, contabilizadas conforme anexo ao processo.

Cláusula Trigésima Terceira – A fiscalização do contrato fica a cargo do Sr. ALOÍSIO REMO ALVES XAVIER.

Cláusula Trigésima Quarta – As partes elegem o Foro da Comarca de TAPERA RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Colorado/RS, 07 de julho de 2025.



RODRIGO SARTORI
Prefeito Municipal

DUTRA E NICOLODI LTDA
CONTRATADA